

Helena Pola



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

INTERESSADO: Barisfera - Construções Unipessoal, Lda.

LOCAL: Rua Liberal Rebelo da Silva lote,4 — Valado dos Frades

ASSUNTO: “Pedido de licença para obras”

PROCESSO Nº: 708/18

REQUERIMENTO Nº: 2301/18

Deliberado em reunião de câmara municipal realizada em/...../.....,

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

À Reunião.

03-04-2019

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico:

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que proponho o indeferimento do pedido ao abrigo da alínea a) do n.º1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e da edificação com base nos fundamentos do teor da informação.

03-04-2019

Maria Teresa Quinto



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo-se notificado o titular do processo para se pronunciar em sede de audiência prévia, este optou por não se pronunciar até à presente data, pelo que estando ultrapassado o prazo para o efeito, pode tomar-se decisão final sobre o pedido apresentado.

Mantêm-se válidos os fundamentos de fato e de direito plasmados na nossa informação de 7/02/2019, nomeadamente:

"O local corresponde ao lote nº 4 do alvará de loteamento nº 68/80, a que corresponde o processo administrativo nº 195/79.

Por deliberação de 3/04/89 a Câmara Municipal reconheceu a caducidade do alvará de loteamento nº 68/80.

Assim sendo e conforme se conclui da informação prestada pela chefe da DAF Dr.ª Helena Pola, a caducidade do alvará têm como consequência a impossibilidade de licenciar a operação urbanística de construção no presente lote, conforme dispõe ainda o nº 4 do art.º 57º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual."

2. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do mesmo diploma legal.

03-04-2019

Paulo Contente